



Adm 2009/2012
LEI nº. 843/2009

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

De 21 de dezembro de 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de imóvel ao Estado de Goiás e dá outras providências.

Divaldo William Rinco, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, ao Estado de Goiás, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

I - APM 17 da Quadra 70, do loteamento denominado "Núcleo Urbano" desta cidade, com Frente para Rua 12 de Dezembro, medindo 54,03m; Fundo confrontando com os Lotes 04, 05 e 02, medindo 6,18m; Lado Direito confrontando com a Rua Balbino Paulino, medindo 38,89m + 12,00m; Lado Esquerdo confrontando com o Lote 03, medindo 48,50m; Chanfro de 7,12m; perfazendo uma área total de 3.750,07m² (três mil setecentos e cinquenta inteiros e sete centésimos de metros quadrados), de propriedade do Município de Alto Paraíso de Goiás - GO;

II - Procedência: Mat. 552, R-02, Livro 2-C, às fls. Vº94/96, em 04/11/1993, no Cartório de Registro de Imóveis de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 2º. Fundamenta-se a referida doação no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º. O imóvel descrito nos incisos I e II do art. 1º, se destina a dar continuidade ao funcionamento e expansão de uma instituição de ensino, Escola Estadual Gerson de Faria Pereira, revertendo o imóvel ao patrimônio do Municipal caso lhe seja dada destinação diversa.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 6º. A escritura pública de doação deverá fazer referência expressa à presente Lei.

Art. 7º. O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 8º. As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2009.


Divaldo Wiliam Rinco
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fl. Do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.